



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024

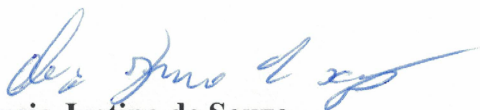
“Revoga a Resolução nº 125, de 06 de março de 2024”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Bosco/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 33, inciso II da Lei Orgânica e do Art. 70, inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno, propõe o seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 125, de 06 de março de 2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Dom Bosco, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

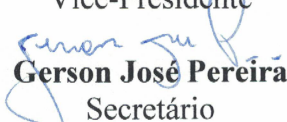
Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 18 de março de 2024.


Cleusio Justino de Souza

Presidente


Alvim Ferreira Gonçalves

Vice-Presidente


Gerson José Pereira

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO	
Aprovado em	discussão
Por	Votos
Sala das Sessões, em 18/03/2024	
Presidente	
Secretário	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Nobres colegas vereadores,

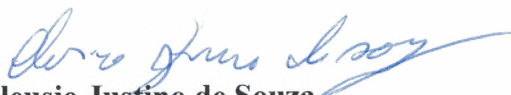
Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29, VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa, apresenta o presente projeto de resolução para revogação da Resolução nº 125, de 06 de março de 2024.

O motivo é pelo fato dos entendimentos das cortes superiores, dentre elas o STF de que o que predomina é projeto de lei para fixar subsídio e remuneração de servidores, ainda que a iniciativa seja da câmara de vereadores para fixar os subsídios dos vereadores e a remuneração de seus servidores.

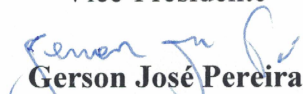
“REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Exige-se, portanto, lei formal e específica. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 02.02.05; ADI-MC 2.075, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.06.2003. As resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição Federal” (STF, ADI 3.306-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 17-03-2011, m.v., DJe 07-06-2011).

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá aprovação dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 18 de março de 2024.


Cleusio Justino de Souza
Presidente


Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente


Gerson José Pereira
Secretário